



DECRETO Nº 26/2017

Regulamenta a responsabilidade dos servidores municipais por infrações de trânsito praticadas quando conduzindo veículos do Município.

O Prefeito do Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se regulamentar a responsabilidade dos servidores municipais, por infrações de trânsito praticadas quando conduzindo veículos do município,

Considerando que são consideradas irregulares quaisquer despesas realizadas pelo Município com o pagamento de multas advindas de infrações à legislação de trânsito,

DECRETA

Art. 1º - São de responsabilidade pessoal do condutor, todas as multas decorrentes de infração a legislação de trânsito, praticadas quando conduzindo veículo pertencente ao Município;

§ 1º - As multas decorrentes de infrações aos artigos 162, V; 168; 221; 230; 231, III, IV, V, VI, VII e X; 232; 233; 235; 236; 237; 248; e 252, III, do Código Brasileiro de Trânsito, Lei 9.503/1997, passarão a ser de responsabilidade pessoal de quem autorizou a utilização do veículo, quando comprovado que tal fato foi previamente comunicado, por escrito, ao Responsável pelo Órgão da Administração Municipal em que o veículo estiver lotado, conforme modelo constante do Anexo I;

§ 2º - As multas decorrentes de infrações aos artigos 162, I, II e III; 163; e 164 do Código Brasileiro de Trânsito, Lei 9.503/1997, serão de responsabilidade pessoal do servidor que autorizar ou permitir a utilização de veículo pertencente ao Município por pessoas nas condições ali previstas.

Art. 2º - Cada órgão da Administração Municipal manterá controle de utilização dos veículos ali lotados, conforme modelo constante do anexo II, os quais deverão ser encaminhados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Nos casos em que por falha na execução do referido controle não for possível identificar o responsável pela infração, a mesma será de responsabilidade do Responsável pelo Órgão da Administração Municipal em que o veículo estiver lotado;

Art. 3º - Recebida a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito esta será encaminhada ao Secretário Municipal de Administração, que com base no controle de que trata o artigo anterior, promoverá a identificação do condutor infrator e colherá a assinatura do mesmo no formulário próprio, que será encaminhado ao órgão



executivo de transito emissor da autuação, dentro do prazo fixado, arquivando cópia de todo o procedimento.

Art. 4º - Havendo elementos que subsidiem a possibilidade de interposição de recurso, caberá ao órgão Jurídico da Administração Municipal a análise prévia dos dados apresentados, e, entendendo pela a interposição do recurso, elaborar o recurso dentro do prazo fixado, encaminhando-o ao órgão executivo de transito emissor da autuação, arquivando cópia de todo o procedimento.

Art. 5º - Recebida a Notificação de Aplicação de Penalidade de Multa originada do Auto de Infração de Transito os valores serão pagos pelo Município, e posteriormente descontadas do servidor responsável pela infração, em folha de pagamento.

§ 1º - Os valores descontados mensalmente, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos vencimentos totais brutos do servidor.

§ 2º - Poderá o servidor responsável pela infração optar pela quitação direta da penalidade de multa aplicada, devendo para tanto apresentar à Administração Municipal o original do Boleto Bancário correspondente, devidamente quitado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 02 de Janeiro de 2017

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal



ANEXO II

CONTROLE DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

Veículo: _____ Placa: _____ Setor: _____

DATA	DESTINO	SAÍDA	CHEGADA	MOTORISTA	AUTORIZADO POR
				Nome:	Nome:
				As.	As.